



**Tribunal Superior  
Eleitoral  
Secretaria de Gestão da  
Informação  
Coordenadoria de Jurisprudência**

**PORTARIA Nº 886, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Institui sobre digitalização, os formatos e os limites de tamanho dos arquivos permitidos no Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no [art. 13 da Resolução-TSE nº 23.417](#), de 11 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que a [Resolução-TSE nº 23.417](#), de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça especializada e definiu os parâmetros específicos de implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pela Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Os arquivos a serem recebidos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral deverão observar os formatos e os limites de tamanho contidos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Fica revogada a [Portaria-TSE nº 395](#), de 20 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Este texto não substitui o publicado no [DJE-TSE, nº 237, de 7.12.2017, p. 2-3.](#)

ANEXO

Tipo de Arquivo	Formato	Limite máximo
-----------------	---------	---------------

Documento	pdf	10 Mb
Imagem	png	5Mb
	jpeg	5Mb
Video	mpeg	10 Mb
	ogg	10 Mb
	mp4	30Mb
	quicktime	10Mb
Áudio	mpeg	5 Mb
	ogg	5 Mb
	mp4a	5Mb
	vorbis	5Mb
	mp3	5 Mb